



PROJETO DE LEI PL./0060.2/2019



Institui a Semana Desportiva dedicada ao Idoso.

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Semana Desportiva dedicada ao Idoso, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º A Semana Desportiva de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A Semana Desportiva dedicada ao Idoso tem como objetivos:

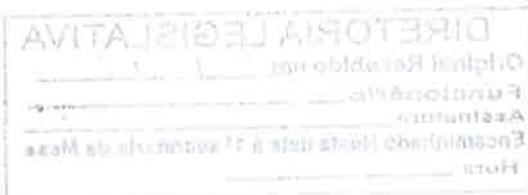
I – estimular e motivar órgãos públicos e privados visando à promoção, realização e divulgação de eventos esportivos que propiciem melhoria na atividade física e mental dos idosos; e

II – promover ações de socialização e cidadania objetivando a integração do idoso à comunidade em que vive.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta



Lido no expediente
023 <sup>a</sup> Sessão de 02/10/19
As Comissões de:
(5) Comissão do Idoso
( )
( )
( )
Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração desse Colegiado Projeto de Lei que pretende instituir a Semana Desportiva dedicada ao Idoso, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Tal proposição visa atender a Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, que dispõe nos seus arts. 3º, 10, § 1º, inciso IV e 20, as seguintes assertivas:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, **ao esporte**, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

[...]

IV – **prática de esportes** e de diversões;

[...]

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, **esporte**, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.  
(grifo acrescentado)

Nesse contexto, se insere a presente proposta legislativa, qual seja, o de proporcionar, por meio do esporte, melhoria na qualidade de vida e interação social dos idosos ao meio em que vivem, bem como ocupar o tempo ocioso de forma criativa e saudável.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, rogo aos demais Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Sergio Motta